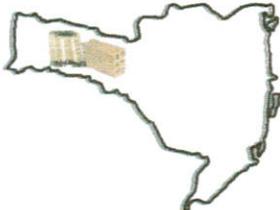




**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS  
INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO  
DE CHAPECÓ**

Rua General Osório, nº. 273-D – C.X.P. 337 – 89802-210-Chapecó-SC.



**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE OLARIA, DE CERÂMICA  
PARA CONSTRUÇÃO DE MÁRMORES E GRANITOS DE  
CHAPECÓ.**

Rua São Pedro, nº. 731 – Cx.p. 730 – Chapecó-SC – 89801-301

**ADENDO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
2011**

**ADENDO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, (solicitação de registro junto ao Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº. 46301.000820/2010-98) que entre si firmam, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CHAPECÓ**, neste ato representado por sua presidente em exercício, **IZELDA TERESINHA ORO**, inscrita no Cadastro Pessoa Física, sob o número 430.841.689-20 e de outro lado o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE OLARIA, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DE MÁRMORES E GRANITOS DE CHAPECÓ**, por seu presidente, **SÉRGIO LUIZ MORETTO**, inscrito no Cadastro Pessoa Física sob o número 313.814.130-72, com abrangência na base territorial da entidade profissional, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA:** O presente Adendo a Convenção Coletiva de Trabalho tem início em **01 de fevereiro de 2010 e término em 30 de abril de 2011**.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO REAJUSTE SALARIAL**

As empresas concederão reajuste salarial a todos os trabalhadores da categoria em 01 de fevereiro de 2011, de 5% (cinco por cento) a título de antecipação salarial.

**CLÁUSULA TERCEIRA: SALÁRIO NORMATIVO E PROFISSIONAL**

Fica instituído o **SALÁRIO NORMATIVO e PROFISSIONAL**, após 60 (sessenta) dias da contratação, para ser pago a todos os **Trabalhadores da Indústria da Cerâmica e Olaria**, a partir de 01 de fevereiro de 2011, nas seguintes condições:

- a) Aos profissionais motoristas contratados a partir de 1º de maio do ano de 2006, fica garantido um piso salarial mínimo de R\$ 1.029,00 (um mil e vinte e nove reais) mensais.
- b) Aos profissionais operadores de retro-escavadeiras, carregadeiras, escavadeiras, tratoristas e empilhadeiras, fica garantido um piso salarial mínimo de R\$1.029,00 (um mil e vinte e nove reais) mensais.
- c) Aos chefes de setores, operadores de máquinas industriais e profissionais em manutenção, fica garantido um piso salarial mínimo de R\$ 811,00 (oitocentos e onze reais) mensais.

e) Aos demais trabalhadores não enquadrados nas alíneas anteriores fica garantido um Piso Salarial mínimo de R\$ 619,50 (seiscentos e dezenove reais e cinquenta centavos), mensais.

**CLÁUSULA QUARTA: SALÁRIO NORMATIVO E PROFISSIONAL**

Fica instituído o SALÁRIO NORMATIVO e PROFISSIONAL, após 60 (sessenta) dias da contratação, para ser pago a todos os **Trabalhadores da Indústria Marmorarias e granitos**, a partir de 01 de fevereiro de 2011, nas seguintes condições:

a) Ao profissional não inserido nas alíneas abaixo, fica assegurado um piso salarial mínimo de R\$ 1.139,00 (um mil cento e trinta e nove reais), mensais.

b) Ao profissional de acabamento a água, fica garantido um piso salarial mínimo de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais) mensais.

c) Ao auxiliar administrativo e de montagem, fica garantido um piso salarial mínimo de R\$ 735,00 (setecentos e trinta reais) mensais.

e) Aos demais trabalhadores não enquadrados nas alíneas anteriores fica garantido um Piso Salarial mínimo de R\$ 619,50 (seiscentos e dezenove reais e cinquenta centavos), mensais.

Chapecó-SC, em 19 de janeiro de 2011.

  
Izelda Teresinha Oro  
Presidente

  
Sérgio Luiz Moretto  
Presidente